

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001911/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049456/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103507/2020-39  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.005677/2019-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/06/2019

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE**, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR;

E

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **professores**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondaiá/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Ponte Serrada/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA

**CONSIDERANDO** o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PISO E DA REMUNERAÇÃO**

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR**

Excepcionalmente, em consequência da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), o CAPUT da cláusula “Vigésima Primeira”, que dispõe sobre o “DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR”, passará a vigor com a seguinte redação, mantidos todos os parágrafos (seis) sem alteração:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DURANTE O RECESSO ESCOLAR**

*No caso de demissão do professor, sem justa causa, o Aviso Prévio previsto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011,*

*excepcionalmente em decorrência do Estado de Calamidade, poderá ser emitido até o dia 10 de dezembro de 2020, sob pena, decorrido este prazo, de ser indenizado até o início do próximo ano letivo, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino, devidamente reformulado.”*

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DE AULAS**

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 000083672.202.5.12.0014, **fica excluído o § 6º**, da Cláusula Quadragésima Primeira, da CCT-2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, que tratava da redução do intervalo entre duas jornadas, mantido os demais parágrafos (§1º ao §5º), sem qualquer alteração.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensado caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL**

As cláusulas “sexagésima primeira” (contribuição negocial/solidária patronal); “sexagésima segunda” (contribuição/solidária para o sistema confederativo); “sexagésima terceira” (contribuição negocial/solidária profissional); e “sexagésima quarta” (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

#### **“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL**

*As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC N°130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, recolherão até o dia **30 de agosto de 2020**, a título de contribuição negocial/solidária patronal, a importância correspondente a:*

a) *ESCOLAS NÃO AFILIADAS ao SINEPE/SC: 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;*

b) *ESCOLAS AFILIADAS ao SINEPE/SC (OPCIONAL): 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020;*

*Parágrafo Único - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “boleto bancário” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento.”*

#### **“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

*As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, recolherão, a título de contribuição/solidária para o sistema confederativo, o valor de uma mensalidade escolar, pagável em **SETEMBRO/2020**.”*

#### **“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL**

*Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; fica instituída a “contribuição negocial/solidária profissional”, a ser descontada pela escola na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 6% (seis por cento), em 3 (três) parcelas sucessivas de 2% (dois por cento), nos meses competência: **OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO de 2020**, respectivamente, ficando isentos dessa contribuição os professores associados ao SINPROESTE*

*§ 1º Conforme disposto no referido TAC N° 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo n° 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.*

§ 2º A escola deverá depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 3º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato conveniente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.

§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 5º O não recolhimento nas datas implicará à escola multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.”

#### **“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**

As Escolas Particulares de Santa Catarina recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

**Parágrafo Único.** O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano.”

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenientes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

MARCELO BATISTA DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.